

Ministério dos Assuntos Sociais:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Transportes e Comunicações:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Resolução n.º 48/77**

Nos termos da alínea *a*) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, conjugados com o n.º 4 do artigo 235.º, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela inconstitucionalidade do decreto da Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em 24 de Novembro de 1976, que estabelece um regime especial para os contratos de arrendamento urbano referentes a prédios sitos naquela Região Autónoma e em que os arrendatários sejam indivíduos ou entidades de nacionalidade não portuguesa.

Aprovado em Conselho da Revolução em 9 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Conselho da Revolução, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 49/77

Considerando que o vale do Mondego foi a zona mais atingida pelas irregularidades climáticas que no último semestre de 1976 atingiram o País;

Considerando que a economia daquela zona assenta na cultura do arroz e que esta não só foi largamente prejudicada pela seca, como a pequena produção obtida foi em parte arrastada por uma cheia extemporânea no mês de Outubro;

Considerando que se trata de uma zona de minifúndio acentuado, onde milhares de famílias ficam na exclusiva dependência do rendimento proveniente da exploração agrícola;

Considerando a necessidade de indemnizar, em parte, os prejuízos que atingiram gravemente os agricultores da zona:

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Janeiro de 1977, resolveu:

Que o Ministro da Agricultura e Pescas, pela Secretaria de Estado do Fomento Agrário, atribua, de conta das dotações orçamentais que lhe estão consignadas, uma verba até ao limite de 50 000 contos para pagamento de indemnizações pelos prejuízos excepcionais sofridos pelos agricultores do vale do Mondego no último semestre de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DO TRABALHO
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 92/77**

de 23 de Fevereiro

Considerando que foi possível solucionar em termos consentâneos com a legalidade democrática o diferendo entre a Administração e a Federação dos Sindicatos do Mar;

Considerando que aquela organização sindical suspendeu as formas de luta que tinha adoptado, regressando assim ao funcionamento normal a frota de comércio;

Considerando que deixaram de ser necessárias as medidas excepcionais adoptadas pelo Governo, através da Portaria n.º 75/77, de 14 de Fevereiro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É dada por finda a requisição civil determinada pela Portaria n.º 75/77, de 14 de Fevereiro.

2.º A comissão directiva constituída ao abrigo do n.º 5 da portaria referida no número anterior será dissolvida após aprovação, pelos Ministros que a nomearam, do respectivo relatório de actuação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 16 de Fevereiro de 1977. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado. — O Ministro do Trabalho, *Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO

Direcção-Geral do Comércio Externo

Decreto Regulamentar n.º 15/77

de 23 de Fevereiro

A orgânica da Direcção-Geral do Comércio Externo, nos termos em que foi prevista no respectivo diploma regulamentar — Decreto n.º 28/75, de 24 de Janeiro —, tem vindo a mostrar-se desajustada nalguns aspectos, por não acautelar os meios de actuação necessários à satisfação das tarefas que lhe são cometidas, com projecção relevante na política económica do País.

Por tal facto, torna-se urgente proceder à sua alteração, sem descurar o reajustamento dos quadros do pessoal, de forma que haja correspondência entre a sua composição e o âmbito de competências individualmente previstas no quadro institucional dos serviços.

As alterações a que agora se procede no quadro de pessoal, porém, não implicam encargos orçamentais adicionais.